



## RESOLUÇÃO 002/2022

### DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC - DO PARTIDO VERDE PARA AS ELEIÇÕES DE 2022.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Verde - PV, reunida virtualmente em 28 de julho de 2022, através da plataforma ZOOM (link utilizado: <https://us02web.zoom.us/j/87637104386>), conforme convocação via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto, na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei 9.504/97, que dispõem sobre as diretrizes e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, RESOLVE, por aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, estabelecer os critérios para distribuição do mencionado FEFC.

A distribuição dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a serem recebidos pelo Partido Verde, com valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no total de R\$ 50.094.618,62 (cinquenta milhões noventa e quatro mil seiscientos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) para as eleições do ano 2022, será feita observando as seguintes diretrizes:

**Art. 1º:** Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras serão destinados os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

**§1º** - A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021)

**§2º** - O disposto no parágrafo anterior não impede que os valores das cotas sejam utilizados para o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não

negras, bem como para a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras. (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021)

**Art. 2º:** A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados no artigo anterior será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, conforme disposto no artigo 17, § 5º-A, da Resolução - TSE nº 23.607/2019 (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021)

**Art. 3º:** Cada órgão de direção Estadual e Distrital do Partido Verde fará jus à utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na seguinte proporção:

ACRE (AC)	R\$ 870.000,00
ALAGOAS (AL)	R\$ 2.000.000,00
AMAPÁ (AP)	R\$ 700.000,00
AMAZONAS (AM)	R\$ 900.000,00
BAHIA (BA)	R\$ 4.500.000,00
CEARÁ (CE)	R\$ 1.000.000,00
DISTRITO FEDERAL (DF)	R\$ 3.800.000,00
ESPÍRITO SANTO (ES)	R\$ 650.000,00
GOIÁS (GO)	R\$ 500.000,00
MARANHÃO (MA)	R\$ 800.000,00
MATO GROSSO (MT)	R\$ 1.200.000,00
MATO GROSSO DO SUL (MS)	R\$ 1.000.000,00
MINAS GERAIS (MG)	R\$ 6.850.000,00
PARÁ (PA)	R\$ 1.000.000,00
PARAÍBA (PB)	R\$ 700.000,00
PARANÁ (PR)	R\$ 4.000.000,00
PERNAMBUCO (PE)	R\$ 1.300.000,00
PIAUI (PI)	R\$ 1.007.000,00
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	R\$ 1.100.000,00
RIO GRANDE DO SUL (RS)	R\$ 1.000.000,00
RIO DE JANEIRO (RJ)	R\$ 2.500.000,00
RONDÔNIA (RO)	R\$ 1.000.000,00
RORAIMA (RR)	R\$ 1.000.000,00
SANTA CATARINA (SC)	R\$ 700.000,00
SÃO PAULO (SP)	R\$ 7.000.000,00
SERGIPE (SE)	R\$ 1.150.000,00

<b>TOCANTINS (TO)</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.027.000,00</b>

**Art.4º:** Fica recomendado aos diretórios regionais a destinação de, no mínimo, 5% do montante de recursos descritos no artigo anterior para o fomento de candidaturas integradas ou apoiadas pela juventude do Partido Verde.

**Art.5º:** Sem prejuízo do atendimento das cotas de candidaturas de gênero e negras, o Diretório Nacional do Partido Verde manterá em conta original do FEFC, sob sua gestão, 2,13% - R\$ 1.067.618,62 (Hum milhão e sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Parágrafo único - A destinação dos recursos descritos neste artigo será decidida pelo Presidente do Diretório Nacional do Partido Verde.

**Art.6º:** Até o dia 5 de agosto de 2022, os órgãos de direção Estaduais e Distrital devem encaminhar à Secretaria Nacional do PV Mulher a relação preliminar de candidaturas femininas, a fim de subsidiar o planejamento eleitoral do partido.

**Art.7º:** Após a formalização do requerimento de registro de suas candidaturas, os órgãos de direção Estaduais ou Distrital devem, até o prazo final de 20 de agosto de 2022, encaminhar ao órgão de direção nacional, requerimento de liberação da sua cota parte no FEFC, indicando a forma de utilização dos recursos e as seguintes informações:

I - indicação nominal das candidaturas femininas escolhidas em parceria com a Secretaria Nacional do PV Mulher, com o respectivo valor destinado a cada uma delas e os dados das contas bancárias para depósito;

II - indicação nominal das candidaturas masculinas com o respectivo valor destinado a cada uma delas e os dados das contas bancárias para depósito.

III - Dados da conta bancária aberta especificamente para movimentação de recursos do FEFC, em caso de repasse de recursos para os Diretórios Estaduais ou Distrital.

**Parágrafo único:** a identificação das candidaturas negras e cumprimento da cota de gênero se dará através do cumprimento do inciso I e II do presente artigo, para análise de aplicação da cotas de que trata o artigo 1º, incisos I, II e III desta resolução.

**Art. 8º:** O repasse de recursos referente à cota de gênero e racial deverá ser feito, obrigatoriamente, pelo Diretório Nacional às candidaturas indicadas pelos órgãos de direção Estadual ou Distrital, observando os critérios estabelecidos na legislação eleitoral e na resolução da Federação Brasil da Esperança.

**Art. 9º:** Para que a candidata ou candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. (redação dada pela Resolução 23.605/2019)

**Art. 10º:** No caso de eventual novo repasse de recursos do FEFC, para o Diretório Nacional do Partido Verde nas eleições de 2022, deverão ser utilizados os mesmos critérios da presente resolução.

**Art. 11:** Os recursos do FEFC destinados ao Partido Verde não poderão ser utilizados por outros partidos, mesmo em coligação.

**Art. 12:** Os recursos correspondentes aos percentuais de cotas de gênero e raciais devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial. (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

**Art. 13:** Partido Verde informa os dados bancários para depósito do recurso do FEFC, Banco do Brasil (001), agência 3478-9, conta corrente 55.217-8 (RECURSOS FEFC PV) - CNPJ: 31.886.963/0001-68, conforme exigência do art. 6º, parágrafo §4º, inciso III, da Resolução TSE 23.605/2019

**Art. 14:** Caso recursos decorrentes do FEFC não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, conforme disciplina o art. 11º da Resolução TSE 23.605/2019.

Brasília, 28 de julho de 2022.  
Comissão Executiva Nacional do Partido Verde - PV